

Lei 634 de 23-05-53.

Em - 23-05-53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/04

Roberta Rocha

FUNCIÓNÁRIO

DATA 06/05/53

PROJETO DE LEI Nº 42/53

ASSUNTO: Aut. o prefeito municipal e a Mesa da Câmara
Municipal a contratarem com o "Sul America Compri-
nhia Nacional de Seguros de Vida - um seguro de
Vida em grupo ou coletivo com o fim de beneficiar
os funcionarios municipais e suas familias.

VEREADOR A. Correia, F. Holanda, M.ª Eulalia, Valdemar F. e Antonio
Azin.

LEI Nº 634 DE 23/05/53

DIOM Nº 238 DE 25/05/53

ARQUIVO _____



Lei: 006341953
Projeto: 00421953
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: CONVENIO



PROJETO DE LEI Nº

42/53

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/5/1953
H. F. de Almeida
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito a Mesa da Câmara Municipal a contratarem com a "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - um seguro de vida em grupo ou coletivo com o fim de beneficiar os funcionários municipais e suas famílias.

Art.1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar com a "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - contratos de seguro de vida em grupo ou coletivo, a fim de beneficiar a família dos servidores municipais, que o quiserem.

§ único - Ultimado o contrato, nas bases exigidas pelo tipo de seguro de que trata este artigo, o Prefeito pleiteará da Câmara Municipal de Fortaleza a autorização para a abertura do crédito especial necessário, de modo a possibilitá-lo a dar cabal cumprimento a esta lei.

Art.2º - Fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar idêntico contrato com a referida Companhia Seguradora, visando amparar a família dos funcionários datados na Secretaria do Legislativo do Município, que o quiserem.

§ único - Firmado o contrato, a Mesa providenciará, pela vias legais, a abertura do crédito especial destinado a dar integral cumprimento à presente lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1953.

Comissão de Finanças

Em 20/5/1953

H. F. de Almeida
(PRESIDENTE)

Vereador

Vereador

Aprovado em 1a. discussão

Em 20/5/1953

H. F. de Almeida
(PRESIDENTE)

Vereador

Dispensado de impressão e interstício

Em 20/5/1953

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde de Março do corrente ano que o Exmo. Snr. Prefeito Paulo Cabral, atendendo a solicitações de funcionários da "Sul América", sobre intuito de conceder maiores benefícios aos funcionários da Municipalidade, se dispôs, com notável solicitude, a firmar um contrato de seguro como o que o projeto objetiva.

O documento que juntamos a este, bem atesta o que acima afirmamos.

Como ponto de partida para a efetivação do necessário contrato, permitiu o snr. Prefeito o agenciamento, a cargo de funcionários da "Sul América", entre os funcionários da Prefeitura, visto como o seguro é espontâneo e a Companhia Seguradora exige, por força da própria natureza do seguro em grupo, a inscrição mínima de 75% dos servidores.

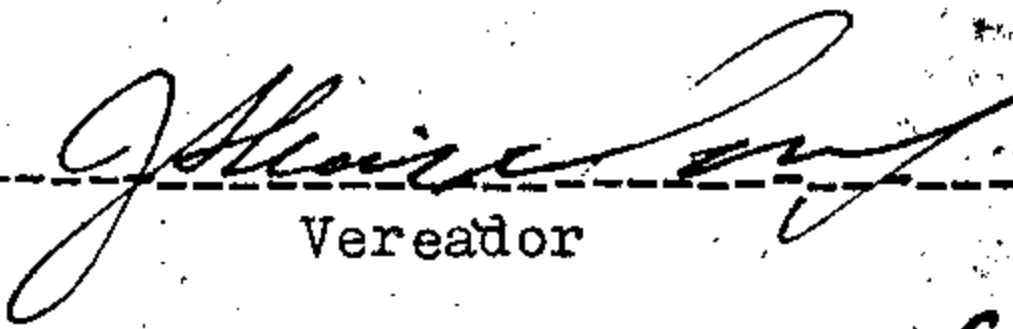
São inextimáveis os benefícios que o seguro em grupo oferece. Seu custo é muito baixo e em quasi nada afeta a economia dos segurados, tendo-se ainda em vista que, parte do respectivo prêmio é custeada pelo empregador.

Não é possível pôr em dúvida a idoneidade económica e financeira da "Sul América", Companhia de Seguros que há mais de 50 anos opera em nosso país, prestando relevantes serviços ao amparo da família brasileira, através de seus magníficos planos de previdência.

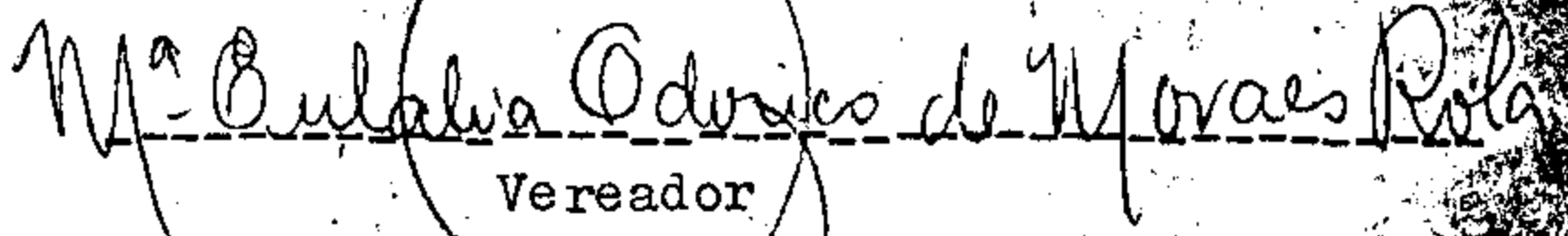
Foi por uma questão de equidade que estendemos a autorização à Mesa da Camara, visando amparar também a família do pessoal lotado na sua Secretaria.

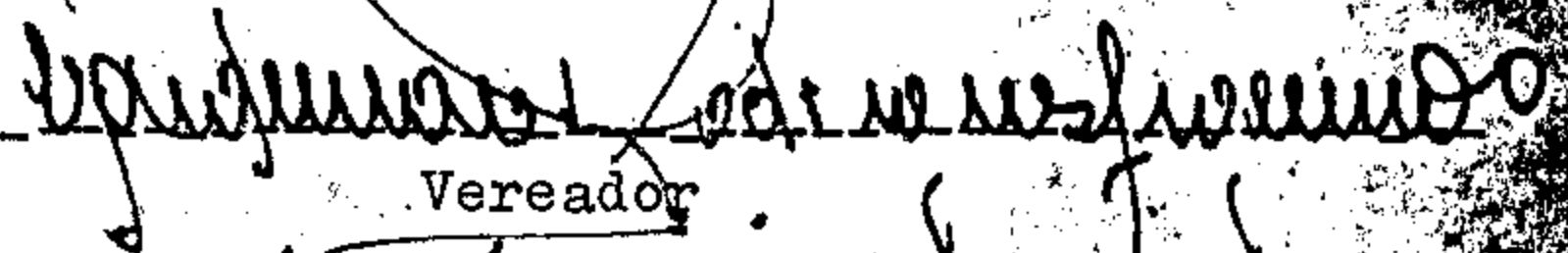
A justeza e utilidade do presente projeto saltam a olhos nus, razão por que a sua aprovação é uma medida que se impõe.

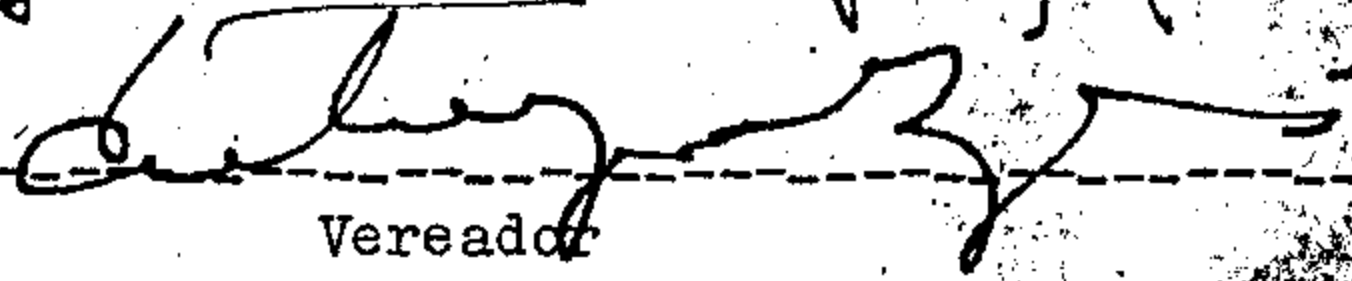
Sala das Sessões, em 6 de Maio de 1953.


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO -

(Parecer nº 96/53, ao Proj. de Lei nº 42/53)



O Projeto de Lei nº 42/53, de autoria do vereador Aluisio Correia e outros, visa possibilitar o funcionalismo da Prefeitura e da Câmara Municipal a segurar-se coletivamente, mediante módica contribuição a ser descontada em folha de pagamento.

Vale ressaltar, a propósito, que a modalidade de seguro em grupo está consagrada entre diversas classes, pois é sabido que o seguro individual é pesado, não estando, por isso, ao alcance da maioria dos nossos servidores, que percebem relativamente pouco.

Por outro lado, a companhia seguradora - a Sul Americana - tem conceito firmado no Brasil, o que significa garantia para aqueles que fizerem o seguro de que trata a proposição. Ademais, o seguro é voluntário. Só o farão os que o desejarem. Quanto às mensalidades, poder-se-à arguir que outras empresas as cobrassem em bases mais modestas. Entretanto, temos que levar em conta, no caso em foco, o conceito da entidade seguradora.

Por essas razões, estamos de pleno acordo com a aprovação do projeto, independente de concorrência, a nosso ver desaconselhada, pois fica afastada a hipótese de uma companhia de menor solidez vir a vencê-la.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1953.

Emil Oster-Loff Presidente.

José Martins Relator

Luiz Antonio Magalhães

Dispensado de impressão e interstício

Em 28/5/1953

F. Rodolfo Albuquerque
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 42/53.



APROVADO

Em 27/5/1953

(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal a contratarem com a "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - um seguro de vida em grupo ou coletivo com o fim de beneficiar os funcionários municipais e suas famílias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar com a "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - contratos de seguro de vida em grupo ou coletivo, a fim de beneficiar a família dos servidores municipais, que o quiserem.

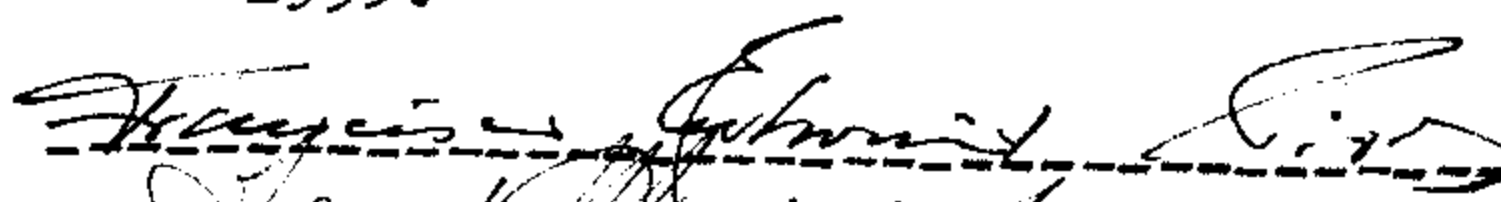
§ único - Ultrapassado o contrato, nas bases exigidas pelo tipo de seguro de que trata este artigo, o Prefeito pleiteará da Câmara Municipal de Fortaleza a autorização para abertura do crédito especial necessário, de modo a possibilitá-lo a dar cabal cumprimento a esta lei.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Mesa da Câmara Municipal a firmar idêntico contrato com a referida Companhia Seguradora, visando amparar a família dos funcionários lotados na Secretaria do Legislativo do Município, que o quiserem.

§ único - Firmado o contrato, a Mesa providenciará, pelas vias legais, a abertura do crédito especial destinado a dar integral cumprimento à presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1953.

 Presidente
 Relator
